



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I N.º 1.049

Que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Vicente Cicarino - FUNVICI.

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Vicente Cicarino - FUNVICI, com personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada, sede e foro na cidade de Itaguaí, vinculada à Assessoria de Planejamento e Orçamento.
- § Único - A estrutura e o funcionamento da Fundação reger-se-ão, por seu estatuto, aprovado por decreto executivo.
- Art. 2.º - A Fundação, administrada por um Presidente, um Secretário Executivo e um Conselho Curador, de livre escolha do Prefeito Municipal, terá por finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Itaguaí.
- Art. 3.º - O Poder Executivo poderá transferir para a Fundação serviços e atividades da administração municipal, assim como recursos materiais e humanos, inclusive acervo, patrimônio e as respectivas dotações orçamentárias.
- Art. 4.º - O patrimônio da Fundação será constituído de:
- 1 - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estados e Municípios ou suas autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- II - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
 - III - rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades;
 - IV - bens móveis e imóveis de seu domínio;
 - V - receitas eventuais.
- § 1º - O patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente para a consecução de seus objetivos, pelos meios permitidos em direito e na forma de seu Estatuto.
- § 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação dependerá de prévia aprovação do Prefeito Municipal.
- § 3º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.
- Art. 5º - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.
- § Único - Aos servidores da administração direta à disposição da Fundação serão assegurados os vencimentos ou salários, bem como todos os seus direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício, para todos os e feitos, o período em que estiverem à sua disposição, inclusive se exercerem função de direção ou chefia, possibilitada opção de remuneração.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas relativas à instituição e implantação da Fundação, bem assim à sua constituição, mediante anulação, total ou parcial, de dotações constantes do orçamento para o presente exercício.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ITAGUAÍ,

31 - 08 - 84.


OTONI ROCHA
Prefeito.